Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção ao Câncer
Coordenação-Geral de Planejamento e Monitoramento do Câncer

ATA

A reunião do Comitê Executivo do PERSUS II foi realizada em 17 de setembro de 2025 e contou com a presença de membros titulares e suplentes do colegiado. Foi apresentado o Edital do PERSUS II e seus critérios de elegibilidade e Inelegibilidade (Anexo I - SEI! 0050501504), informando que, após a publicação do Edital de Chamamento Público, em 10 de março de 2025, foram recebidas 122 propostas, das quais foram válidas 109. Conforme o item 6 do Edital ("Dos Critérios de Inelegibilidade"), foram consideradas inelegíveis as propostas que se enquadrassem em, no mínimo, um dos seguintes casos: I) Estabelecimento de saúde privado com fins lucrativos; II) Estabelecimento de saúde privado sem fins lucrativos e sem CEBAS válido; III) Estabelecimento contemplado por convênio ou programa do Ministério da Saúde destinado à substituição do mesmo equipamento de radioterapia; IV) Estabelecimento contemplado por convênio ou programa do Ministério da Saúde destinado à instalação em casamata vazia. Em observância a esses critérios, 30 propostas foram excluídas (Anexo II - SEI! 0050501517), restando 79 propostas avaliadas pela equipe técnica (Anexo III - SEI! 0050501566). Dessas, 18 propostas se referem à modalidade casamata vazia e 61 à modalidade equipamento obsoleto. As propostas foram apresentadas em ordem decrescente de pontuação, conforme critérios do Edital. Considerando o escopo do projeto e a necessidade de intervenções nas casamatas, o Comitê recomendou que, no processo licitatório, conste no escopo de contratação a ser realizada pelo Ministério da Saúde a elaboração integrada do Relatório Preliminar de Análise de Segurança (RPAS), para cada estabelecimento de saúde contemplado no Edital de Chamamento Público, a ser entregue à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), o descomissionamento do equipamento, incluindo sua desmontagem, transporte interno e externo, e formalizações junto à CNEN, os projetos necessários para instalação do equipamento, bem como o monitoramento da execução dos projetos. No desenvolvimento das atividades foram identificadas seis propostas na modalidade casamata vazia destinadas à adequação de casamatas construídas para equipamento de telecobaltoterapia, com especificações de blindagem distintas das necessárias para os distintos tipos de aceleradores lineares. Diante deste fato, foi sugerido o monitoramento rigoroso do cronograma de execução das obras de adequação, nos termos do item 5.1.2(b) do Edital (Anexo I). Para as três propostas na modalidade equipamento obsoleto que envolvem adequação de casamatas para telecobaltoterapia e descomissionamento de fontes de cobalto, também foi indicado o monitoramento rigoroso tanto do descomissionamento quanto das obras, conforme itens 5.1.1(c) e 5.1.1(d) do Edital (Anexo I). Para a proposta na modalidade casamata vazia destinada a área física de simulador, portanto, com blindagem distinta da necessidade para um acelerador linear, recomenda-se aplicar os mesmos procedimentos de monitoramento sugeridos anteriormente. Para a proposta na modalidade casamata vazia destinada à casamata de braquiterapia HDR, aplicar-se-á as mesmas recomendações de monitoramento dos itens anteriores. Considerando

o potencial de ampliação da oferta assistencial na modalidade casamata vazia, o CEPERSUS II optou por descrever necessidades específicas por macrorregião, com base no número de casos/ano, ainda que não previsto no Edital. Onze instituições apresentaram mais de uma proposta, em combinações entre casamata vazia e equipamento obsoleto ou dois equipamentos obsoletos. Recomendou-se avaliação sobre os impactos assistenciais das obras e do descomissionamento do equipamento, ainda que não seja critério previsto no Edital. Para esses estabelecimentos, recomenda-se avaliação do CGPERSUS II sobre a pertinência de contemplar mais de uma proposta por instituição, considerando a possibilidade de ampliação da abrangência do programa. Foram apresentadas 12 propostas simultaneamente no PERSUS II e PRONON 2025, cuja contemplação foi divulgada no dia 29 de agosto. Nestes termos, recomendou-se avaliar eventual exclusão do PERSUS II das propostas aprovadas no PRONON 2025. Considerando a complexidade e o cronograma do programa, o Comitê sugere priorizar aparelhos mais antigos e intervenções potencialmente mais simples, mesmo que tais critérios não estejam previstos no Edital. Considerando o escopo do projeto, a necessidade de disponibilizar ao SUS tecnologias atualizadas, resolutivas e capazes de atender à alta demanda assistencial, bem como a importância de evitar defasagem tecnológica e garantir a participação de um maior número de concorrentes no processo de aquisição, o Comitê Executivo deliberou pela adoção do seguinte descritivo técnico como referência para o equipamento: Acelerador Linear com pelo menos uma energia de fótons, sendo o feixe mínimo de fótons de 6 MV; Taxa de dose nominal no isocentro, em campo de referência, maior ou igual a 500 UM/min (Unidades Monitoras por Minuto); Podendo ou não conter autoblindagem (beam stopper); Tecnologias incorporadas obrigatoriamente: Radioterapia Conformada (3D-CRT); IMRT (Radioterapia de Intensidade Modulada); VMAT (Arcoterapia Volumétrica Modulada); IGRT (Radioterapia Guiada por Imagem), com sistema de imagem em kV, por meio de Tomografia Computadorizada de Feixe Cônico (CBCT – Cone Beam CT) ou Feixe em Leque (FBCT – Fan Beam CT).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ATA, que será assinada pelos presentes e arquivada nos autos.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rodrigues Santos**, **Assessor(a)**, em 18/09/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Salata**, **Usuário Externo**, em 19/09/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Alves Miranda**, **Analista Técnico de Políticas Sociais**, em 19/09/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luiza Naiara Siqueira do Prado**, **Tecnologista**, em 19/09/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Regina Scaramello Hadlich Willis Fernandez**, **Chefe do Serviço de Radioterapia**, em 19/09/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0050150137** e o código CRC **CACA2D61**.

Referência: Processo nº 25000.151911/2025-91 SEI nº 0050150137

Coordenação-Geral de Planejamento e Monitoramento do Câncer - CGPCAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br